

**FUNDAÇÃO GDA**

**(AGREGADOS)**

**ADICIONAL 4**

**APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE - GRUPO**

**Nº 4941060**

**ADICIONAL 4****À****APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE GRUPO Nº 4941060**

**Pelo presente adicional e para os devidos efeitos declara-se que este contrato passa a vigorar a partir das zero horas do dia 1 de março de 2024, sendo válido até às vinte e quatro horas do dia 28 de fevereiro de 2025, e será renovado por períodos de anuidades de um ano completo.**

**CONDIÇÕES PARTICULARES****APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE - GRUPO Nº 4941060**

Entre a **GENERALI SEGUROS, S.A.** (adiante designada por "**SEGURADOR**")

e a Empresa **FUNDAÇÃO GDA** (adiante designada por **TOMADOR DO SEGURO**).

é estabelecido um **SEGURO DE SAÚDE - GRUPO**

Esta Apólice rege-se pelo disposto nas presentes Condições Particulares, bem como pelas Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao Seguro de Saúde-Grupo.

**ART. 1.º - DATA DE INICIO DO SEGURO**

Este contrato teve início às zero horas do dia 01 de abril de 2018, sendo válido até às vinte e quatro horas do dia 28 de fevereiro de 2019 e será renovado por períodos de um ano, de acordo com os termos previstos no Art. 15.º das Condições Gerais da Apólice.

**ART. 2.º - PESSOAS SEGURAS****1. Participantes**

Ficam incluídos nesta Apólice, os agregados dos Associados da **FUNDAÇÃO GDA** acordo com o estipulado nos n.º 1, 2, 3 e 4 do Art. 14.º das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, enquanto se encontrarem em efetividade de serviço.

**2. Agregados Familiares**

O Agregado Familiar dos Associados da **FUNDAÇÃO GDA** constituído pelos Filhos e pelo Cônjuge do Participante ou pessoa que com ele viva em união de facto, nos termos que se encontram previstos nos n.º 5, 6 e 7 do Art. 14.º das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro.

**Os Filhos dos Participantes, incluindo adotados, tutelados ou curatelados, só poderão ser admitidos, enquanto solteiros e menores ou, se forem estudantes, até aos 24 anos de idade, desde que vivam com os pais.**

**3. Limite de Idade para Inclusão no Seguro**

Universo incluído 01 de abril de 2018: sem limite de idade.  
Novas adesões, posteriores a 01 de abril de 2018: 65 anos

**4. Limite de Idade para Permanência no Seguro**

Para efeitos do presente contrato, a idade limite de permanência no Seguro para o **Cônjuge do Participante** ou pessoa que com ele vive em união de facto é de **75 anos**.

A idade limite de permanência em relação aos **Filhos é de 25 anos**.

Os filhos poderão permanecer após os **25 anos**, sendo cobrado um prémio equivalente ao dos Cônjuges

**ART. 3.º - GARANTIAS**

Pela presente Apólice ficam garantidas as coberturas a seguir mencionadas, cuja especificação é feita nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

- **Despesas de Hospitalização**
  
- **Despesas de Ambulatória - Acesso à Rede**
  
- **Despesas de Parto - Acesso à Rede**
  
- **Despesas de Estomatologia - Acesso à Rede**
  
- **Despesas com Ortóteses Oculares - Acesso à Rede**
  
- **Rede de Bem Estar**
  
- **Assistência às Pessoas**
  
- **Segunda Opinião Médica**

**ART. 4.º - PLANO DE GARANTIAS**

A comparticipação do SEGURADOR nas despesas médicas efetuadas pelos Participantes desta Apólice será calculada com base nos seguintes valores:

AdvanceCare Saúde					
Coberturas	Capital	Rede		Fora da Rede	
		Segurador	Cliente	Segurador	Cliente
<b>HOSPITALIZAÇÃO</b>	<b>30 000 €</b>	<b>100%</b>	<b>10% min.300€ e máx.1.000€</b>	<b>50%</b>	<b>50%</b>
Valor Máximo de K		-	-	7 €	
<b>PARTO</b>	<b>Incluído</b>	<b>Acesso à Rede a preços convencionados</b>			
<b>AMBULATÓRIO</b>	<b>Incluído</b>	<b>Inclui 6 Consultas na Rede de especialidade, com Copagamento de 17 € por consulta Restantes atos: Acesso à Rede a preços convencionados</b>			
<b>ESTOMATOLOGIA</b>	<b>Incluído</b>	<b>Acesso à Rede a preços convencionados</b>			
<b>ORTÓTESES OCULARES</b>	<b>Incluído</b>	<b>Acesso à Rede a preços convencionados</b>			
<b>REDE DE BEM-ESTAR</b>	<b>Incluído</b>	<b>Acesso à Rede a preços convencionados</b>			
<b>ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS</b>	<b>Incluído</b>	<b>Copagamento de 15 € por consulta ao domicílio</b>			
<b>2ª OPINIÃO MÉDICA</b>	<b>Incluído</b>				

**ART. 5.º - ENTRADA EM VIGOR DAS GARANTIAS**

Os Agregados Familiares transferidos da apólice de Saúde Grupo de outro Segurador, na data de início desta apólice, não ficarão sujeitos aos períodos de carência (ver Art. 7º das Condições Gerais).

A entrada em vigor das garantias para novas adesões ou adesões posteriores à data de início da apólice, é a seguinte:

- Agregados Familiares dos participantes - o pedido de adesão deverá ser feito até 30 dias após data de inclusão do participante ou data de nascimento no caso de novos filhos. Caso contrário, fica sujeito aos períodos de carência definidos (ver Art. 7º das Condições Gerais), aplicáveis apenas em caso de doença.

**ART. 6.º - ACIDENTES, GRAVIDEZ E DOENÇA PRÉ-EXISTENTES**

Para transferências de outro Segurador à data de início desta apólice, para efeitos de análise de doença, acidente ou gravidez pré-existente, é considerada a data de inclusão da pessoa segura na apólice de Saúde Grupo de outro Segurador.

Para novas adesões ou adesões posteriores à data de início desta apólice, em caso de acidente, gravidez ou doenças pré-existentes, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização (alíneas b), d) e e) do nº 4 do Art. 1º das Condições Gerais).

**ART. 7.º - RISCOS EXCLUÍDOS**

O presente contrato **não garante as despesas médicas ou tratamentos expressamente definidos no Art. 8.º das Condições Gerais da Apólice e nas respetivas Condições Especiais aplicáveis ao contrato.**

**ART. 8.º - CESSAÇÃO DAS GARANTIAS DO PARTICIPANTE E RESPECTIVO AGREGADO FAMILIAR**

Sem prejuízo do disposto no Art. 19.º das Condições Gerais, as garantias de cada um dos Participantes cessam automaticamente **na primeira das seguintes datas:**

**1. Participante**

- Data a partir da qual deixe de existir o vínculo ou interesse comum que une o Tomador do Seguro e o Participante.**
- No fim da anuidade em que o Participante complete a idade limite definida no ponto 4 do Art. 2.º destas Condições Particulares.**

## 2. **Agregado Familiar**

As garantias dos elementos do Agregado Familiar do Participante terminam **na primeira das seguintes datas:**

- a. **Data de cessação das garantias para o Participante.**
- b. **No final da anuidade em que percam a qualidade de membro do Agregado Familiar, nos termos referidos nos pontos 2 e 4 do Art. 2.º das presentes Condições Particulares, exceto quando a perda dessa qualidade seja motivada por divórcio ou morte, situação em que as garantias cessam imediatamente.**

## **ART. 9.º - FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes no Art. 25.º das Condições Gerais, as Pessoas Seguras deverão em caso de acidente ou doença garantido por este contrato proceder da seguinte forma:

- a. Nas prestações convencionadas (dentro de rede)
  - Selecionar um prestador da Rede de Prestadores indicado pelo Segurador;
  - Apresentar o seu Cartão de Saúde AdvanceCare, quando aceder a serviços clínicos nos Prestadores da Rede;
  - Pagar ao prestador a parte da despesa que fica a seu cargo.
- b. Nas prestações indemnizatórias (fora de rede)
  - Apresentar o impresso de sinistros devidamente preenchido ou submeter o pedido através das aplicações informáticas disponíveis (Portal de Cliente e APP AdvanceCare);
  - Solicitar a pré-autorização junto do Administrador / Segurador, quando tal for exigido nas respetivas Condições Gerais e Especiais aplicáveis;
  - Apresentar a prescrição médica para os exames complementares de diagnóstico e tratamentos realizados, bem como para os medicamentos e óculos adquiridos.

## **ART. 10.º - COMPLEMENTARIDADE**

Caso uma Pessoa Segura seja beneficiária da ADSE, ADME, SAMS, ARS/SNS ou outras Instituições equiparadas, deverá igualmente apresentar fotocópia dos documentos referidos nos parágrafos anteriores, bem como um documento comprovativo da parte da despesa não reembolsada ao abrigo do subsistema ou contrato de seguro anteriormente acionado.



**ART. 11.º - PRÉMIO ANUAL DO SEGURO**

O prémio **anual total** deste Seguro é calculado na seguinte base:

Cônjuge	93,83 €
Filho até 25 anos	93,83 €
Filho maior ou igual a 25 anos	93,83 €

Os prémios indicados incluem os encargos legais.

Para além do estabelecido no Art. 23.º das Condições Gerais, no final de cada anuidade os prémios poderão ser revistos em função da sinistralidade verificada e da evolução prevista do custo dos atos médicos.

O prémio deste Seguro será pago **anualmente**.

**ART. 12.º - PAGAMENTO DO PRÉMIO**

O seguro é contributivo para os agregados familiares, ou seja, os Participantes suportam o prémio do respetivo agregado familiar.

Condições Gerais  
Mod. 286/021 – maio 2017

Lisboa, 20 de fevereiro de 2024

**GENERALI SEGUROS, SA**

João Barata  
Membro do comité de gestão executivo



Stefano Flori  
Membro do comité de gestão executivo